



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

RESOLUÇÃO PPGINF Nº 01/2017, de 1 de setembro de 2017

*Extrato do Regulamento do Programa de
Pós-Graduação em Informática*

O Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Informática da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

CONSIDERANDO a decisão da assembleia de professores do PPGINF, em sessão plenária realizada no dia 25 de Novembro de 2015, e ajustes referentes às disposições finais aprovados pela PROPPG no dia 19 de agosto de 2016 e pela Reitoria no dia 06 de junho de 2017 conforme Portaria R/Nº 044/2017. No dia 23 de agosto de 2017 foi aprovado pelo Colegiado o extrato apresentado neste documento.

RESOLVE:

Art. 1º – O extrato do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Informática é apresentado em anexo.

Art. 2º – A integralidade do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Informática encontra-se a disposição para consulta no Secretaria do Programa.

Art. 3º – Casos omissos serão tratados pelo Colegiado.



CAPÍTULO 1 DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Informática (PPGINF), da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, sob a coordenação central da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação – PROPPG, vincula-se ao Departamento de Ciência da Computação do Instituto de Ciências Exatas e Informática – ICEI.

Art. 2º – O Programa de Pós-graduação em Informática oferece cursos de Mestrado e de Doutorado, na área de concentração Ciência da Computação, com duas linhas de pesquisa:

- i – Engenharia de Software e Sistemas de Computação
- ii – Análise de Dados, Descoberta de Conhecimento e Recuperação de Informação

CAPÍTULO 2 DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6º – Compete ao Colegiado gerenciar o Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, de acordo com as diretrizes das agências reguladoras da pós-graduação e dos órgãos superiores da Universidade, em conformidade com o disposto no Art. 93 do Estatuto da Universidade e no Art. 24 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade.

Parágrafo único – Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º – Compete ao coordenador gerenciar as atividades do Programa em toda a sua dimensão administrativa, didática e pedagógica, em conformidade com o disposto no Art. 95 do Estatuto e no Art. 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade.

Parágrafo único – Das decisões do coordenador caberá recurso ao Colegiado do Programa, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.



CAPÍTULO 3 DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO 4 DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 21 – O ingresso de discentes nos cursos de Mestrado ou Doutorado se fará mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital e aberto a candidatos diplomados em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e que atendam ao disposto na legislação pertinente e nas normas estabelecidas pela Universidade.

§ 1º – Os candidatos graduados em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior deverão atender ao disposto na legislação pertinente e em acordos internacionais relacionados à matéria.

§ 2º – A comprovação da obtenção do título de mestre não constituirá requisito indispensável ao ingresso em curso de doutorado.

SEÇÃO 4.1 DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 23 – A inscrição de candidatos nos exames de seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado se fará conforme disposto em edital, nos termos previstos no caput do Art. 21 deste Regulamento, emitido pela Secretaria Geral da Universidade.

Art. 24 – Em casos excepcionais, por indicação justificada do orientador e com base em parecer favorável emitido por professor permanente designado para examinar a pertinência da indicação, o Colegiado poderá, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, autorizar a passagem, do Mestrado para o Doutorado, do aluno que tenha concluído no Programa, os créditos mínimos em disciplinas do Mestrado e tenha desenvolvido parte substantiva da dissertação, que indique a possibilidade de esta vir a se constituir uma tese, a ser concluída no prazo máximo de dois anos, contados da efetiva passagem para o Doutorado.

§ 1º – A indicação justificada do orientador deverá estar acompanhada de uma exposição do aluno sobre o trabalho realizado, de suas perspectivas no Doutorado e de 02 (dois) exemplares dos capítulos da dissertação já elaborados.

§ 2º – Para ingresso no Doutorado, o aluno a que se refere o caput deste artigo deverá submeter-se ao exame de língua estrangeira, e ser aprovado por Comissão Examinadora, constituída com esta finalidade, em entrevista sobre o curriculum vitae, os capítulos concluídos da dissertação e a bibliografia que os fundamenta.



Art. 25 – Candidato de comprovada competência, sem o título de mestre, poderão postular sua inscrição diretamente no Doutorado, desde que:

- i – apresentem trabalhos científicos sobre temas ligados a uma das linhas de pesquisa do curso;
- ii – obtenham parecer favorável do Colegiado quanto a sua competência e produtividade.

Parágrafo único – Caso o parecer do Colegiado seja favorável, o candidato poderá inscrever-se no processo de seleção para o Doutorado.

SEÇÃO 4.2 DA MATRÍCULA

Art. 26 – A matrícula nos cursos de Mestrado e Doutorado, a ser requerida pelo interessado, se fará nos períodos previstos no calendário escolar, por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso e as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado.

Parágrafo único – Para o deferimento do requerimento de matrícula, serão observadas as seguintes exigências:

- i – inexistência de débito com a Universidade;
- ii – quitação da primeira parcela da mensalidade;
- iii – apresentação dos documentos exigidos em edital para o ingresso no Programa.

Art. 27 – O aluno poderá solicitar ao Colegiado, em época própria, alteração de sua matrícula, nos termos do item 4.6.1 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação stricto sensu da Universidade, aprovadas pela Resolução n.º 03/2012, de 11 de maio de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28 – O Colegiado avaliará pedidos de transferência de alunos originários de curso de pós-graduação da mesma área ou de áreas afins, em conformidade com o disposto no item 3.4, das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação stricto sensu da Universidade.

§ 1º – A matrícula do aluno transferido será feita observado o disposto nos arts. 26 e 27 deste Regulamento.

§ 2º – O aluno transferido deverá cursar as disciplinas obrigatórias da área de concentração em que for desenvolver sua pesquisa e as disciplinas optativas que se fizerem necessárias para completar os créditos exigidos pelo Programa para o Mestrado ou Doutorado, conforme o caso.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

- Art. 29 – O aluno poderá requerer ao Colegiado o trancamento de sua matrícula, o qual será deferido em conformidade com o disposto no Art. 42 e seus parágrafos, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.
- Art. 30 – A efetivação do cancelamento da matrícula, entendido como desligamento do aluno do corpo discente do Programa, com o conseqüente rompimento de seu vínculo estudantil com a Universidade, obedecerá às disposições contidas no Art. 43, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.
- Art. 31 – Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese, até sua aprovação final, o aluno que não estiver matriculado em alguma disciplina curricular deverá matricular-se em “Elaboração de Dissertação I” ou em “Elaboração de Dissertação II”, para os alunos de mestrado ou em “Elaboração de Tese I a VI”, para os alunos de doutorado.
- Art. 32 – Será considerado desistente, com a conseqüente abertura de vaga, o aluno que, dentro do prazo máximo previsto para a defesa da dissertação ou tese, deixar de renovar sua matrícula em algum período letivo.
- Art. 33 – Observada a disponibilidade de vaga, será deferido, a juízo do Colegiado, requerimento de matrícula isolada em disciplina ou atividade integrante do Programa, sem exigência de processo seletivo, nos termos previstos no caput e § 1º do Art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.
- § 1º – O Colegiado estabelecerá, por meio de edital, critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas ou atividades objeto de matrícula isolada e deliberará, mediante requerimento do interessado, a respeito de pedido de convalidação de estudo no citado regime, realizado antes do ingresso formal do requerente no Programa, para fins de integralização curricular, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 40, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade.
- § 2º – O aproveitamento, de créditos no Mestrado para créditos obtidos por estudante transferido, obtidos em Mestrado da mesma área ou de área afim, recomendado pela CAPES a que se refere o caput deste artigo será de, no máximo de um terço (1/3) do total dos créditos exigidos para a obtenção do grau de Mestre;
- § 3º – O aproveitamento, no Doutorado, de créditos obtidos em regime de matrícula isolada a que se refere o caput deste artigo será de, no máximo, um terço (1/3) do total dos créditos exigidos para a obtenção do grau de Doutor.
- Art. 34 – A matrícula do aluno inscrito em regime de matrícula isolada se fará na Secretaria do



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

Programa, sob a orientação do Colegiado e em conformidade com o disposto no Art. 39, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade.

Art. 35 – É facultado ao interessado requerer a reabertura de matrícula, nos termos previstos no item 4.5 das Normas Acadêmicas do Ensino de Graduação e de Pós-graduação stricto sensu da Universidade.

CAPÍTULO 5 DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO 5.1 DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 37 – As disciplinas e atividades constantes do projeto pedagógico serão classificadas como obrigatórias, optativas e eletivas.

§ 1º – Obrigatória será a disciplina ou atividade prevista no projeto pedagógico como requisito essencial para integralização curricular.

§ 2º – Optativa será a disciplina ou atividade complementar à formação acadêmica, prevista no projeto pedagógico para integralização curricular.

§ 3º – Eletiva será a disciplina ou atividade de livre escolha do aluno, em conformidade com o disposto no projeto pedagógico.

§ 4º – Tópico especial será a disciplina ou atividade de conteúdo variável, que pode ter de caráter obrigatório ou optativo.

SEÇÃO 5.2 DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 41 – Poderá ser aprovado, a critério do Colegiado, pedido de aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação stricto sensu cursadas em regime de matrícula regular ou isolada, na própria Universidade ou fora dela, desde que relacionadas à área de concentração do curso em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º – A deliberação a respeito do pedido a que se refere o caput deste artigo dependerá de parecer favorável de professor permanente do Programa, designado pelo Colegiado para examinar a pertinência do aproveitamento de créditos.

§ 2º – No caso de disciplinas cursadas fora da Universidade, o aproveitamento de créditos mencionado no caput deste artigo só será possível se o curso no qual os créditos foram obtidos tiver avaliação, por parte dos órgãos reguladores da pós-graduação, igual ou superior à do Programa.



- § 3º – O aproveitamento de créditos mencionado no § 2º deste artigo será feito mediante apresentação de requerimento ao Colegiado, acompanhado de certificado da instituição de origem, em que constem os seguintes elementos: nome do responsável pela disciplina; denominação da disciplina; ementa; programa; carga horária e créditos obtidos.
- § 4º – O aproveitamento dos créditos obtidos em conformidade com o caput deste artigo não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos no Mestrado, 1/3 (um terço) dos créditos no Doutorado.
- § 5º – A dispensa de disciplina gera, conseqüentemente, o seu aproveitamento na grade curricular, em forma de créditos, respeitados os critérios definidos nos §§ 3º e 4º deste artigo.
- § 6º – Para integralização do número de créditos em disciplinas do Doutorado, serão computados até 20 (vinte) créditos obtidos em disciplinas do Mestrado, constantes do respectivo histórico escolar, independentemente da área de conhecimento em que se insira este.
- § 7º – Caso o aluno tenha cursado, no Mestrado, número de créditos superior a 20 (vinte), poderá solicitar revalidação adicional para disciplinas constantes do seu histórico escolar, ou cursadas posteriormente à conclusão do Mestrado em regime de matrícula isolada.
- § 8º – A revalidação do crédito adicional a que se refere o § 7º deste artigo dependerá de parecer favorável, emitido por professor permanente do Programa, designado pelo Colegiado para examinar a vinculação da disciplina à linha de pesquisa em que o solicitante se acha matriculado.
- § 9º – Na hipótese de não ter cursado, no Mestrado, as disciplinas obrigatórias indicadas na estrutura curricular do curso, considerada a área de concentração, ou de não tê-las cursado em regime de matrícula isolada, o aluno ficará sujeito a cursá-las para integralização do currículo.

SEÇÃO 5.3 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 42 – A avaliação de desempenho do aluno será feita por disciplina ou atividade, em conformidade com o projeto pedagógico do curso, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento.

- § 1º – Para a aferição do aproveitamento do aluno, será utilizado um sistema de notas em valores numéricos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- § 2º – Estará aprovado o aluno que alcançar 70 (setenta) pontos nas atividades de avaliação do aproveitamento e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária presencial da disciplina ou atividade considerada.



SEÇÃO 5.4 DA ORIENTAÇÃO

Art. 44 – A orientação de tese e dissertação se pautará nas disposições contidas no Capítulo VII, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade.

Art. 46 – Em casos excepcionais, poderá ocorrer a substituição do orientador, por iniciativa do Colegiado ou por deliberação favorável deste, ao examinar solicitação nesse sentido, apresentada pelo orientador ou pelo discente interessado.

Parágrafo único – Constatada a necessidade de se proceder à substituição, o Colegiado indicará novo orientador, observadas as recomendações dos órgãos reguladores da pós-graduação para a área de conhecimento de que trata este Regulamento.

SEÇÃO 5.5 DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 48 – O trabalho de conclusão de curso constituir-se-á de:

- i – dissertação, no curso de Mestrado;
- ii – tese, no curso de Doutorado.

§ 1º – Na elaboração de dissertação ou tese deverão ser respeitados os direitos autorais, cuja violação ensejará, a qualquer tempo em que constatada, a adoção das medidas cabíveis, nos termos da regulamentação própria.

§ 2º – A defesa da dissertação ou tese estará condicionada à obtenção do mínimo de créditos exigidos pelo Programa para a citada defesa, observados os prazos mínimo e máximo previstos no Art. 59 deste Regulamento.

§ 3º – A defesa de tese será necessariamente precedida da aprovação no exame de qualificação realizado em sessão pública, até o final de 24 meses, a contar do ingresso do aluno no curso, e de uma publicação em periódico no estrato superior, ressalvado os casos excepcionais a serem apreciados pelo Colegiado.

§ 4º – O exame de qualificação se fará perante Banca Examinadora constituída do professor orientador e mais 2 (dois) professores e constará de arguição relativa a texto da tese que corresponda a, pelo menos, 2/3 (dois terços) de sua totalidade.

§ 5º – Os casos excepcionais a que se refere o § 3º deste artigo serão avaliados pelo Colegiado, mediante a apresentação, pelo aluno, do estágio de desenvolvimento da tese até o momento considerado e de um parecer do orientador atestando a possibilidade de a defesa ocorrer no prazo excepcionalmente previsto.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

§ 6º – A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado poderão ser escritas em português ou em inglês.

Art. 49 – As exigências para a obtenção do título acadêmico devem ser cumpridas nos seguintes prazos:

- i – para o Mestrado, mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- ii – para o Doutorado, mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá o Colegiado admitir a redução dos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo

§ 2º – Excepcionalmente, o Colegiado poderá conceder a prorrogação do prazo de defesa por até 06 (seis) meses para as dissertações de Mestrado e 12 (doze) meses para as teses de Doutorado, desde que requerida com base em motivo relevante, até o fim do 21º (vigésimo primeiro) mês de permanência no Programa, no caso dos mestrandos e do fim do 45º (quadragésimo quinto) mês de permanência no Programa, no caso dos doutorandos. A concessão poderá ser renovada uma vez.

Art. 50 – A dissertação deverá resultar de um trabalho de pesquisa e demonstrar, por parte do aluno, domínio do tema, atualização bibliográfica e capacidade de organização do trabalho intelectual, de utilização de metodologia adequada e de elaboração de um texto estruturado que represente contribuição para sua área de conhecimento.

Art. 51 – A tese deverá resultar de uma atividade de pesquisa sistemática que, além de demonstrar a capacidade do aluno de utilizar a metodologia científica, represente uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento da sua área de conhecimento. Para ser aprovado na disciplina de Elaboração de Tese I, o aluno deverá defender seu projeto de tese para uma banca de membros internos ao Programa, em seu Exame de Qualificação.

Art. 52 – O aluno poderá matricular-se em “Elaboração de Dissertação” ou “Elaboração de Tese” desde que tenha cumprido, respectivamente, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas do Mestrado, ou 34 (trinta e quatro) em disciplinas do Doutorado, conforme previsto nos Arts. 63 e 64 deste Regulamento.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a pedido do aluno, o Colegiado poderá autorizar a matrícula em qualquer fase do curso, independente do número de créditos já cumpridos.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

Art. 53 – O candidato à defesa, devidamente autorizado pelo orientador, deverá apresentar à Secretaria do Programa 03 (três) exemplares da dissertação ou 05 (cinco) da tese ou em número equivalente aos membros que compõem a banca examinadora.

Parágrafo único – O orientador encaminhará ao Colegiado do Programa carta de autorização da defesa, sugerindo a data de sua realização e informando os membros que constituirão a Comissão Examinadora.

Art. 54 – Nenhum candidato ao grau de Mestre ou de Doutor será admitido à defesa da dissertação ou tese antes de ter obtido o mínimo de créditos exigidos em disciplinas, conforme previsto nos Art. 63 deste Regulamento para o aluno de mestrado e Art. 64 deste Regulamento para o aluno de doutorado.

Art. 55 – A defesa da dissertação ou tese far-se-á em sessão pública, perante Comissão Examinadora, presidida pelo professor orientador.

§ 1º – No caso do Mestrado, a Comissão Examinadora será composta de 3 (três) docentes, 1 (um) dos quais externo ao quadro docente do Programa, preferencialmente externo à Universidade.

§ 2º – No caso do Doutorado, a Comissão Examinadora será composta de 5 (cinco) docentes, 2 (dois) dos quais externos ao quadro docente do Programa, preferencialmente externos à Universidade.

§ 3º – Excepcionalmente, a Comissão Examinadora poderá ter ampliado o número de membros externos ao quadro docente do Programa, por deliberação do Colegiado, observadas as recomendações emanadas da PROPPG e dos órgãos reguladores da pós-graduação.

§ 4º – Na impossibilidade de participação do professor orientador, a sessão de defesa será presidida por um membro indicado pelo Colegiado do Programa.

Art. 58 – No caso de não aprovação na defesa da dissertação ou tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO 6 DO DESLIGAMENTO

Art. 59 – Será desligado do Programa o aluno que:



- i – não renovar a matrícula, em tempo hábil, em algum semestre letivo;
- ii – apresentar rendimento insuficiente medido em número de reprovações;
- iii – não concluir a dissertação ou tese nos prazos máximos previstos, respectivamente, nos incisos I e II, do Art. 49, deste Regulamento, ressalvado o disposto no parágrafo único do citado artigo.
- iv – incorrer em alguma das condutas tipificadas no Art. 193, V, do Regimento Geral da Universidade, que prevê o desligamento disciplinar do aluno, do corpo discente da Universidade.

§ 1º – O desligamento decorrente do disposto no inciso I, deste artigo, não produzirá efeito se o aluno já tiver integralizado os créditos exigidos para a defesa da dissertação ou tese.

§ 2º – O aluno desligado do Programa poderá reingressar em seu corpo discente, a qualquer tempo, mediante aprovação em novo processo seletivo, salvo na hipótese prevista no inciso IV, caput, deste artigo, em que a sanção de desligamento implicará a proibição de reingresso do discente na Universidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no § 3º do Art. 193, do Regimento Geral da Universidade.

§ 3º – O aluno possui rendimento insuficiente quando for reprovado mais de uma vez, independente do número de disciplinas.

CAPÍTULO 7 DOS ESTÁGIOS

Art. 60 – O estágio em docência terá como objetivo preparar e qualificar o pós-graduando para a docência, em conformidade com o disposto na Resolução n. 08/2012, de 05 de outubro de 2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade e se destinará a atender a uma das seguintes finalidades:

- i – proporcionar a aluno do Programa, selecionado como bolsista, a possibilidade de cumprir, quando for o caso, exigência de órgão de fomento à pesquisa e à pós-graduação;
- ii – proporcionar a aluno do Programa a oportunidade de capacitar-se para o exercício de atividades correlatas à docência, diretamente relacionadas às áreas de concentração do Programa.

Parágrafo único – Em ambos os casos, além do número de créditos a serem cumpridos em disciplinas, serão atribuídos, 1 (um) crédito à participação do aluno de mestrado em estágio em docência e até 2 (dois) créditos à participação do aluno de doutorado estágio em docência.



CAPÍTULO 8 DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

Art. 63 – Para obtenção do título de Mestre, o aluno deverá perfazer, no mínimo, 26 (vinte e seis) créditos, assim distribuídos:

- i – 20 (vinte) créditos em disciplinas,
- ii – 06 (seis) créditos na dissertação.

Art. 64 – Para obtenção do título de Doutor, o aluno deverá perfazer, no mínimo, 52 (cinquenta e dois) créditos, assim distribuídos:

- i – 34 (trinta e quatro) créditos em disciplinas;
- ii – 18 (dezoito) créditos na tese.

Parágrafo único – Parágrafo único - As exigências estipuladas no caput deste artigo deverão ser cumpridas nos prazos previstos no Art. 49 ou, quando for o caso, no Art. 59 deste Regulamento.

Art. 65 – Para expedição do diploma de Mestre ou de Doutor, a Secretaria do Programa remeterá ao Centro de Registro Acadêmico os seguintes documentos:

- i – ata da defesa da dissertação ou tese;
- ii – cópia do CPF, carteira de identidade, certidão de nascimento ou certidão de casamento, título de eleitor e certificado de reservista (para alunos do sexo masculino);
- iii – diploma ou histórico de graduação, para a expedição do diploma de Mestre;
- iv – diploma ou histórico de mestrado, para a expedição do diploma de Doutor;
- v – demais elementos para a expedição do histórico escolar.

CAPÍTULO 9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 – Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, pela Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação, ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 72 – O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia letivo do segundo semestre de 2016.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA

Art. 73 – Este Regulamento Específico se aplica a todos os alunos do Programa a partir de sua entrada em vigor.

Art. 74 – Revogam-se as disposições em contrário.